



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.910/2021

Autor: Valmir Carrilho Marciano

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5910/2021 de autoria dos vereadores Valmir Carrilho Marciano dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidades reduzidas ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

O projeto vem motivado pelo dever de aperfeiçoamento e ampliar iniciativas, cujo objetivo é a preocupação em propiciar as pessoas com mobilidade reduzida, deficiência física e dificuldades de locomoção, o adequado acesso as agências bancárias.

Quanto ao aspecto material, nenhum óbice, conforme permissivo do artigo 30, I da CF, que determina a possibilidade de os Municípios legislar sobre assuntos locais.

De mais a mais, o artigo 4º, XVI da LOMT assim prevê.

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Ademais, não há qualquer impacto na gestão do patrimônio e dos serviços públicos ou na organização e estrutura da administração municipal, ou invadir a esfera juridicamente protegida da iniciativa privada.

Ressaltando que, será apenas para adequação e aperfeiçoamento, levando em consideração a necessidade de pessoas com dificuldade de locomoção ou deficiências físicas, com cunho de socialização.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5910/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 02 de dezembro de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Valcir Conceição Zacarias
Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior
Relator